



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1104

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MINAS GERAIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG*, por seus representantes aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mirai - MG, no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no presente exercício, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser consignado no orçamento futuro dotações próprias para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar até o limite de 1% (hum por cento), das parcelas do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE.

Art. 4º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai (MG), 23 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 189 verso, 190, 190 verso

Mirai, 23 / 06 / 97